



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

15, 09, 2017

DIGITALIZADO

PROCESSO Nº 32650//2015-2
ITCD OS Nº 0176/2015 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE NICOLAS SMITH DE CASTRO PEREIRA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

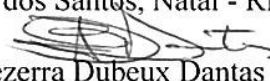
ACÓRDÃO Nº 129/2017-CRF

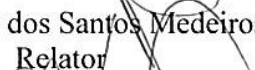
EMENTA: ITCD. DOAÇÃO DE COTAS. NÃO RECOLHIMENTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRELIMINAR CONHECIDA. DECADÊNCIA. ART. 173, I, CTN. IMPROCEDÊNCIA.

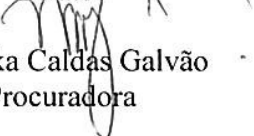
1. No imposto sujeito à declaração, o marco inicial da decadência, independe do conhecimento do fisco sobre o fato gerador do tributo, assim, em nome do brocardo romano *dormientibus non succurrit jus* (O direito não acolhe quem dorme), aplica-se o art. 173, I, c/c art. 116, I e II, do CTN.
2. Preliminar conhecida. Configurou-se decadência uma vez que a doação de cotas ocorreu no exercício 2008, iniciando o interregno decadencial aos 01/01/2009 e se findando aos 31/12/2013.
3. Recurso *voluntário* conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal - RN, 12 de setembro de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora